



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO Nº 2195/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03/2026, Dispõe acerca da fixação dos vencimentos dos profissionais em assistência social e psicologia, integrantes do quadro permanente de servidores da municipalidade vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

AUTOR: Poder Executivo (Pref. Michel Alexandre)

DISTRIBUIÇÃO

Data do início do processo: 28/01//2026

Lido na "ordem do dia" da sessão de 06 / 02 /2026

Encaminhado à comissão competente em 06 / 02 /2026

Devolvido à mesa em 06 / 02 /2026

Votado na sessão realizada em 06 / 02 /2026

Resultado da Votação APROVADO POR UNANIMIDADE

Arquivado em 12 / 02 /2026

Secretaria da Câmara, em 12 / 02 /2026



Projeto de Lei nº 03 de 28 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação e votação do Poder Legislativo deste município, a seguinte matéria:

Dispõe acerca da fixação dos vencimentos dos profissionais em assistência social e psicologia integrantes do quadro permanente de servidores da municipalidade vinculados a secretaria municipal de assistência social e dá outras providências.

Art. 1º - Os vencimentos dos profissionais em assistência social e psicologia integrantes do quadro permanente de servidores efetivos do município de Serra Branca com lotação na secretaria municipal de assistência social ficam estipulados em 02 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único - Ficam excluídos do reajuste salarial de que trata esta norma os profissionais em assistência social e psicologia contratados por excepcional interesse público, cuja lotação se dê no âmbito da secretaria municipal de assistência social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Serra Branca/PB,
em 28 de janeiro de 2026.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES:02713894433
Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB (CEP 58580-000)

APROVADA Em:
06/02/2026



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2026, que dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos profissionais de Assistente Social e Psicólogo integrantes do quadro permanente de servidores do Município de Serra Branca, para substituir a vinculação ao salário mínimo por valor nominal em moeda corrente nacional.

Art. O art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam fixados os vencimentos básicos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, integrantes do quadro permanente de servidores do Município de Serra Branca, no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais, para a jornada de trabalho prevista em lei.

Parágrafo único. Os vencimentos de que trata o caput poderão ser reajustados ou majorados por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo e os limites orçamentários e financeiros do Município.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Serra Branca, 06 de Fevereiro de 2026.


TALLES DE MACÊDO - Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 03/2026 à Constituição Federal e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, sem qualquer prejuízo financeiro aos servidores beneficiados, promovendo maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública Municipal quanto para os próprios profissionais abrangidos pela norma.

O texto original do Projeto de Lei fixa os vencimentos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo com base em múltiplos do salário mínimo nacional. Todavia, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, estabelece de forma expressa a vedação à vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvadas apenas as hipóteses constitucionais específicas, que não abrangem a fixação de vencimentos de servidores públicos.

O Supremo Tribunal Federal consolidou esse entendimento por meio da Súmula Vinculante nº 4, que dispõe:

“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.”

Além da súmula vinculante, o STF possui jurisprudência reiterada no sentido de que a vinculação automática de vencimentos, gratificações ou vantagens ao salário mínimo configura ofensa direta à Constituição Federal, sendo vedada tanto a criação quanto a manutenção desse tipo de indexação, inclusive quando instituída por lei local.

Diante disso, a presente emenda promove ajuste exclusivamente formal, substituindo a referência a “dois salários mínimos” pela fixação do valor nominal correspondente em moeda corrente nacional, preservando integralmente o montante remuneratório originalmente pretendido pelo Poder Executivo.

Ressalte-se que a proposta não reduz vencimentos, não retira direitos e não impede futuras valorizações da categoria, uma vez que permanece assegurada a possibilidade de reajustes ou majorações por meio de lei específica, observados os limites legais e orçamentários.

Assim, a emenda busca prevenir questionamentos de constitucionalidade, evitar futuros apontamentos dos órgãos de controle e garantir estabilidade jurídica à norma, protegendo tanto a gestão municipal quanto os servidores públicos beneficiários da lei.

Plenário da Câmara Municipal de Serra Branca, 06 de Fevereiro de 2026.

TALLES DE MACÊDO - Vereador